



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 17 de Julho de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**CRIA O CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL DE PRATA “SEVERINO TEMBÓRIO DA SILVA” DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL DE PRATA “SEVERINO TEMBÓRIO DA SILVA”**, espaço de realização e organização de eventos e feiras com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da caprinovinocultura, e do agronegócio do Município de Prata, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Na utilização do Centro Agropecuário da Prata Severino Tembório da Silva será observado os seguintes objetivos:

- I - Organizar e realizar feiras, exposições e eventos de interesse do setor agropecuário e agroindustrial;
- II - organizar e realizar anualmente a **ExpoPrata**;
- III - promover ações e novos negócios com destaque para a caprinocultura, a agroecologia, a produção orgânica de alimentos, a economia solidária, segurança e soberania alimentar;
- IV - promover e fomentar a criação e a melhoria genética de animais;
- V - promover as atividades agropecuárias e agroindustriais nas cadeias produtivas;
- VI - promover a indústria de máquinas, equipamentos e de serviços voltados ao segmento agropecuário;
- VII - promover a educação, cultura, lazer, pesquisa e tecnologia;
- VIII - divulgar, incentivar ou promover os bens integrantes do patrimônio cultural do Município de Prata.

**Art. 3º** - Constituem-se diretrizes para o **Centro Agropecuário Severino Tembório da Silva**:

- I - o planejamento e a organização do uso para o aproveitamento da área durante todo o ano;
- II - A gestão democrática por meio da participação de associações representativas dos vários segmentos na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento Agropecuário;
- III - a cooperação entre o Município, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de ocupação e uso do Centro Agropecuário, em atendimento ao interesse social e público;

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Gestor do Centro Agropecuário Severino Tembório da Silva, instância colegiada, com funções de orientação estratégica, fiscalização e avaliação das ações, composto por representantes de órgãos governamentais e das entidades representativas do agronegócio aos Produtores da Caprinovinocultura, da agroindústria, associações de raças animais, máquinas e implementos agropecuários, ao qual compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no acompanhamento da execução das diretrizes e objetivas;
- II - contribuir no planejamento do uso do Centro Agropecuário;
- III - discutir critérios para a celebração de contratos, convênios entre o setor público e entidades interessadas;

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Centro Agropecuário caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

§ 2º - Cada entidade poderá indicar um representante titular e um representante suplente para integrar o Conselho Gestor do Centro que serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 4º - O órgão gestor do Centro Agropecuário encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle os demonstrativos e demais peças técnicas que o Órgão de Controle Interno do Município julgar necessário, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessários, mediante a utilização de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 17 de julho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

DECRETO

DECRETO Nº 035/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR DOAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO SÍTIO TANQUINHO, PERIMETRO URBANO**

**DA CIDADE DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 85, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “m”, e o 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e demais legislações correlatas,

**CONSIDERANDO** que o direito de propriedade é reconhecido pela Constituição Federal que o condiciona ao atendimento da função social, e que o princípio da supremacia do interesse público prevalece sobre o interesse particular;

**CONSIDERANDO** que por meio do processo de doação, conforme Contrato de Doação em anexo, com a finalidade de Construção de um Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida em uma área de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), localizado no Sítio Tanquinho Perímetro urbano de Prata, com registro no Cartório de Imóveis do Município de Prata;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município dispõe que são bens do Município os que atualmente lhe pertencem, moveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município e os que lhe vierem a ser atribuídos, e as terras devolutas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por doação, processo sob nº um terreno a seguir relacionado, com vistas à destinação necessária à construção de um Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida.

“Uma área de terras no perímetro urbano, que mede 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com um perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, de coordenadas N 9.148.435,18m e E 711.896,23m, Ponto mais ao Norte do imóvel, deste, segue confrontando com Usina de Leite, ao Leste, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 140°05'54,1" e 75,59m até o vértice PT-02, de coordenadas N 9.148.377,19m e E 711.944,72m, Lado Leste do imóvel, deste, segue confrontando com Usina de Mel, ao Leste, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 222°21'04,3" e 1,99m até o vértice PT-03, de coordenadas N 9.148.375,72m e E 711.943,38m; 131°40'56,0" e 3,91m até o vértice PT-04, de coordenadas N 9.148.373,12m e E 711.946,30m; 127°25'51,6" e 65,76m até o vértice PT-05, de coordenadas N 9.148.333,15m e E 711.998,52m, Lado Leste do imóvel, deste, segue confrontando com Loteamento pertencente a Prefeitura Municipal de Prata - PB, ao Sul, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 129°32'05,2" e 40,58m até o vértice PT-06, de coordenadas N 9.148.307,32m e E 712.029,82m, Lado Sul do imóvel, deste, segue confrontando com Loteamento Antônia Priscila Sousa de Lima Maracajá, ao Leste, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 224°41'00,6" e 146,56m até o vértice PT-07, de coordenadas N 9.148.203,11m e E 711.926,75m, Lado Oeste do imóvel, deste, segue confrontando com Joanne Sousa de Lima, ao Oeste, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 315°39'05,0" e 218,19m até o vértice PT-08, de coordenadas N 9.148.359,14m e E 711.774,23m, Lado Oeste do imóvel, deste, segue confrontando com Valderedo Aleixo de Sousa, ao Oeste, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 0°04'54,2" e 26,64m até o vértice PT-09, de coordenadas N 9.148.385,78m e E 711.774,27m, Lado Norte do imóvel, deste, segue confrontando com Valderedo Aleixo de Sousa, ao Norte, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 64°08'48,0" e 25,20m até o vértice PT-10, de coordenadas N 9.148.396,77m e E 711.796,95m; 63°44'07,0" e 45,22m até o vértice PT-11, de coordenadas N 9.148.416,78m e E 711.837,50m; 70°48'54,8" e 36,73m até o vértice PT-12, de coordenadas N 9.148.428,85m e E 711.872,19m; 75°14'53,6" e 24,86m até o vértice PT-01, de coordenadas N 9.148.435,18m e E 711.896,23m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

**Art. 2º** - O terreno a ser desapropriado está contido dentro de área total denominado de TANQUINHO, matriculado sob nº 195 Folha 01 – Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumé/PB de propriedade de **JOANNE SOUSA DE LIMA**, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do CPF/MF sob o nº 593.555.814-91.

**Art. 3º** - A área será desapropriada na forma de doação, sem custos ao erário público relativo à indenização do proprietário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - As despesas com tributos, emolumentos, lavratura e registro e averbação da Escritura Pública de Doação serão de exclusiva e total responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº 036/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**CRIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAIBA, ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, previsto na Lei Federal nº 1.162/2023, tem por finalidade "criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais", inclusive com a concessão de subvenção econômica pela União e demais Entes Públicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, como Agente Fomentador, incentivar e contribuir para a efetiva implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no âmbito local, ampliando assim a oferta de moradias, especialmente para as pessoas de baixa renda que poderão ser beneficiadas pelo programa;

**CONSIDERANDO** que foi requerida a criação de uma Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS** para a implantação de empreendimento habitacional de acordo com o PMCMV, sendo evidente o interesse público no atendimento do pedido, bem como inexistência óbice legal ao deferimento do pedido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto criar a Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS** para implantação do empreendimento habitacional **RESIDENCIAL**. Conjunto Habitacional “**JOSÉ DE SOUSA - ZEZÉ**”, com área total assim delimitada, área de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, de coordenadas **N 9.148.435,18m** e **E 711.896,23m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com o Senhor Valderedo Aleixo de Sousa azimutes e distâncias: plano 140° 05'54,"27,1" até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 9.148.377,19m** e **E 711.944,72m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com a Usina de Leite, ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 140° 05'54,1" e 1,99 m até o vértice **PT-03**

e **PT-04**, de coordenadas **PT-03 N 9.148.375,72m** e **E 711.943,38m**; Linha ideal; deste, azimutes plano 131°25'28,8" distância 3,91 **PT-04 N 9.148.373,12m** ,**E 711.946,30m**,azimute plano 127°10'24,4", distância 65,76 segue confrontando com a Usina de Mel, **PT- 05 N 9.148.333,15** e **E 711.998,52m**, azimute plano 129°16'37,7" distância 40,58, Loteamento Antônia Priscila de Sousa ainda ao leste **PT-06** ao **PT – 07**, Terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Prata - PB, ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: plano 224°25'32,9" distância 146,56 vértice **PT-06, N 9.148.307,32m** e **E 712.029,82m** de coordenadas **PT-07 N 9.148.203,11m** e **E 711.926,75m**; Azimute e distância plano 315°23'37,8"Linha ideal; deste, segue confrontando a Oeste com Joane Sousa de Lima **PT-07 a PT - 08** e Valderedo Aleixo de Sousa **PT-08** e **PT- 09**, ponto inicial, **PT -08 N 9.148.359,14m** e **E 711.774,23m**. Azimute plano 0°10'32,3 distâncias 26,64m e **PT- 09 N 9.148.385,78m** e **E 711.774,27m**, azimute plano 83°53'21,5" distância 26,20 Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º-** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social – HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

**Art. 3º-** Com a criação da ZEIS descrita no artigo 1º deste Decreto, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o enquadramento estabelecido.

I. Tamanho do lote mínimo de 135 m²;

II. Testada mínima dos lotes de 8,00 m (oito metros).

**Art.4º-** Tornar-se definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo, a critério do loteador.

**Art. 5º -** Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, abertura vias, escavação, fornecer aterro, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares, destinadas a baixa renda.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCIEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial